

Lei nº. 59, de 25 de maio de 1955.

"Concede isenções de impostos e Taxas à Organização Hospitalar de Inhumas."

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Inhumas, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto e as conseqüentes taxas a Organização Hospitalar de Inhumas Ltda., como segue:

- a) Imposto Predial sobre o prédio do Hospital de propriedade da Organização.
- b) Imposto de Licença e Indústria e Profissão.
- c) Imposto de Licença e Indústria e Profissão do veículo (ambulância) de propriedade da Organização.

Parágrafo único - Não gozará das isenções supra os profissionais que exercem sua profissão naquele estabelecimento.

Art. 2º - Esta lei vigorará pelo prazo de (5) cinco anos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando inclusive para o ano de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhuma, 25 de maio de 1955.

Sebastião Espinosa
Prefeito Municipal

Secretário